



# A INCLUSÃO DE PCD NOS CURSOS DE MEDICINA NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS CURSOS OFERTADOS PARA INGRESSO NO ANO DE 2022

## RESUMO

Este trabalho analisa a inclusão de Pessoas com Deficiências (PcDs) nos cursos de graduação em medicina ofertados no Brasil. Tal abordagem se faz necessária uma vez que há pouca informação sobre o tema no ambiente acadêmico. O objetivo deste trabalho é analisar como as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas oportunizam o ingresso de PcDs em seus cursos e como são estruturados os processos seletivos para esta finalidade. Para tanto foi realizada uma pesquisa documental combinada com a estatística descritiva como método de análise. A pesquisa evidenciou desatenção tanto das IES públicas quanto privadas em relação aos candidatos PcDs tanto no que se relaciona com a oferta de vagas em especial nas IES privadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação de Graduação em Medicina; Inclusão Escolar; Legislação; Pessoas com Deficiência.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – 17,3 milhões de pessoas – têm algum tipo de deficiência. Sendo aproximadamente 900 mil (5,2% da população total do país) constituído por jovens em idade escolar, pré-vestibular e superior. Ainda, 15% da população mundial apresenta incapacidades. (IBGE, 2019; WHO, 2021).

Pessoa com deficiência (PCD) pode ser definido como um indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza, física, intelectual, mental ou sensorial, o qual, em interação com um ou mais complicadores, pode impossibilitar sua participação efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, possuindo direito à igualdade de oportunidade com os demais sujeitos (Hipotólito *et al.*, 2022).

Ainda que recentemente note-se uma maior preocupação para com a necessária e devida inclusão de PcDs, assegurando-lhes as condições e o tratamento a que todos os cidadãos devem ter acesso, infelizmente ainda são múltiplos os casos de secundarização e preconceito. Desde o acesso irregular para uma calçada ou via pública até a garantia de direitos para que um PcD possa se submeter à um processo seletivo.

Infelizmente, com o acesso de PcDs ao ensino superior não é diferente. E, quando o recorte focaliza o acesso ao curso de medicina a situação parece ser ainda mais desafiadora. O presente trabalho tem como objetivo analisar a inclusão de PcDs nos cursos de graduação em medicina ofertados no Brasil.

Para tanto foram examinados os editais de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2 dos processos seletivos de todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do país que ofertam o curso de Medicina Bacharelado. Os dados foram extraídos dos editais de vestibular publicados e submetidos à análise documental que foi complementada pela aplicação da estatística descritiva para melhor evidenciar os resultados obtidos.

Um olhar breve e superficial sobre as informações de egressos dos cursos de medicina PcDs justifica a necessidade de uma análise com maior profundidade para como se dá o acesso de tais candidatos ao curso que em geral é o que apresenta maior relação de candidatos por vaga.



## 1.1. BRVE HISTÓRICO DOS MARCOS LEGAIS PARA PCDS E OS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE MEDICINA NO BRASIL

No que diz respeito à história da inclusão dos PcDs no Brasil, sabe-se que ela é recente. Mudanças políticas significativas ocorreram quando a legislação brasileira reconheceu a importância de tornar a educação como parte da vida dos cidadãos através da promulgação da Constituição Federal de 1988 a qual garantia o interesse e acessibilidade do conhecimento como responsabilidade governamental e familiar. Assim, esses marcos no país buscaram alinhar os documentos nacionais às ideias preconizadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros documentos internacionais voltados à inclusão (Brasil, 1988; OHCHR, 1948).

A partir de então, o país vem buscando, através de leis, documentos internacionais e políticas voltadas à inclusão, reparar o atendimento às pessoas ou estudantes com deficiência, coibindo através de programas e incentivos de políticas públicas as violações dos direitos humanos, resultando em avanços para a inserção na educação.

## 1.2. A história da legislação para o ingresso de PcDs nos cursos superiores no Brasil

A história da atenção às pessoas com necessidades educacionais especiais se caracterizou, por segregação, acompanhada pela exclusão, sob diferentes argumentos e momentos históricos, deixando-as à margem da sociedade e vistas como pessoas incapazes e/ou doentes (Rodrigues; Lima, 2018).

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência, iniciou, de forma embrionária, na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro. Tais instituições, apesar de potencialmente inclusivas, passam a ser privilégio de um grupo pagante, sendo uma pequena parte das vagas destinadas aos pobres. Além disso, eram localizados em chácaras distantes do centro urbano (Rodrigues; Lima, 2018).

Ademais, no século XX ocorreu a fundação do Instituto Pestalozzi em 1926 no Brasil a qual era especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental; no ano de 1945, é criado o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi, por Helena Antipoff; em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) (Aranha, 2015).

A preocupação com políticas assistencialistas voltadas às pessoas com deficiência cresceu posteriormente à Segunda Guerra Mundial nos países do leste europeu. Tal atitude decorreu da necessidade de atender o grande número de vítimas e mutilados de guerra, além de pobres, crianças carentes e idosos desamparados, resultando também na criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que aprovou em 09 de dezembro de 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, garantindo-lhes, em tese, os direitos inerentes a Igualdade Humana (Art.3º). Ademais, em 1982, a ONU também aprovou o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (Resolução n.º 37/52), que teve como postulado básico a igualdade de oportunidades, garantindo a todos os deficientes o acesso ao sistema geral da sociedade, meio físico e cultural, habitação, transporte, serviços sociais e de saúde, além de oportunidade de trabalho e educação, vida cultural, social e, inclusive, instalações esportivas e de lazer, pressionando mundialmente os demais países a tomarem atitudes parecidas (MEC, 1975; ONU, 2021; Pereira; Saraiva, 2017).



Alguns anos após a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, pela ONU, em 1978 o Brasil assumiu essas recomendações e fez uma Emenda à Carta Magna de 1967, de n.º 12 assegurando aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I-Educação especial gratuita; II-assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica social do país; III-proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; IV-possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos (Brasil, 1978).

Ainda nos anos seguintes à Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, 1988 e 1989, com a promulgação da Constituição de 1988 e a Lei n.º 7853, respectivamente, os direitos e garantias fundamentais, juntamente com os direitos civis e políticos passaram a ser a bandeira do Estado (Pereira; Saraiva, 2017).

Na sequência, em 1999 e 2000 respectivamente, são publicados o Decreto n.º 3.298/99 que instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e tinha como objetivo assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais dessa população e a Lei n.º 10.098, que instituiu normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade por parte das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 1999; Brasil, 2000).

Mudanças mais expressivas ainda são vistas a partir da declaração da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação em 2001, da Lei de n.º 10.436 que instituiu a Língua brasileira de sinais em 2002, da Lei n.º 3.284 que visou instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento em 2003, a criação do Programa Universidade para Todos (PROUNI) em 2004 que garante acesso gratuito a IES e em 2005 buscou formas de haver maior acessibilidade nestas. Ainda, em 2007 foi implementado salas multifuncionais, formação docente para atuar no AEE, em 2011 um grande marco no país com o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência e quatro anos depois a declaração de Incheon e Lei n.º 13.146 foram implementadas com a finalidade de garantir a educação das pessoas com deficiências em todos os Níveis de Ensino. Por fim, em 2016 foi implementado a lei n.º 13.409 a qual assegurava a reserva de vagas para pessoas com deficiência (Vargas; Reis, 2021).

Indo ao encontro dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), presentes na Agenda 2030, no ano de 2015, o Brasil, na condição de signatário, se declara comprometido, entre outros objetivos, a “Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ODS 4) e “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles” (ODS 10), por meio das Leis n.º 13.146 e n.º 13.409, além do aumento e/ou reserva de vagas para PcDs em algumas universidades (ONU, 2015).

As adequações das instituições de ensino superior, assim como as leis e ações de inclusão voltadas aos PcDs, são relativamente recentes. Devido a isso, é cada vez mais necessário identificar as políticas públicas que atendam este grupo populacional, de forma a saber qual o obstáculo para os governantes e para a sociedade, se apenas uma falta de recursos ou o desconhecimento legal e técnico dos recursos que possam ser estabelecidos, atendendo não só as necessidades básicas, mas preservando o direito natural de inclusão dos PcDs na sociedade, através de modificações e cumprimento dos direitos previstos na legislação já mencionada (Alcântara; Japiassu; Rached, 2021).



## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Nesta pesquisa, foi realizada uma análise documental complementada por uma análise descritiva com o objetivo de compreender as formas de inclusão de PcDs curso de medicina e sua efetividade nos processos seletivos para o ingresso nos cursos de medicina no Brasil. Foram examinados os editais de 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2 dos processos seletivos de todas as IES do país que ofertam o curso de medicina, analisando inclusive a existência de cotas ou atendimento especializado para PcDs. Os documentos utilizados para a análise de dados do artigo foram os editais mais atualizados de cada instituição, extraídos dos portais virtuais de todas as IES ofertantes do curso de medicina, contemplando o período entre os processos seletivos de 2021.1 e 2022.2. A busca nos documentos citados teve como objetivo abranger os dois modelos de ingresso mais frequentes disponibilizados pelas IES para o ingresso dos estudantes: a prova específica da instituição; e a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio, onde a nota considerada no exame nacional serve como parâmetro de ingresso para a instituição de escolha. No Brasil, existem 353 IES que ofertam o curso de medicina. Entretanto, o presente artigo encontrou certas limitações no que tange a coleta de dados, uma vez que os editais dos processos seletivos se encontravam indisponíveis em 7,93% das IES ofertantes. Também não puderam ser analisadas no presente trabalho as IES que utilizaram, no período analisado, exclusivamente o SISU como forma de ingresso, uma vez que os dados dos candidatos não estão disponíveis, encontravam-se em tal situação 21,52% das IES. Dessa forma, 249 das instituições que oferecem o curso de medicina no Brasil foram analisadas neste artigo. As IES foram analisadas, a partir de 6 conjuntos de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) Categoria: privada ou pública
  - 1a) Municipal, 1b) Estadual e 1c) Federal;
- 2) Forma de ingresso:
  - 2a) Vestibular formulado pela própria universidade ou terceirizado e 2b) nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- 3) Existência ou não de cota para PcDs:
  - 3a) Quantas vagas são reservadas e 3b) Qual a lei que cada instituição segue para o estabelecimento das cotas;
- 4) Existência ou não de atendimento especializado durante a realização da prova:
  - 4a) Quais tipos de atendimentos são ofertados e 4b) Se a IES especifica quais tipos de deficiência são abarcadas pela sua cota;
- 5) Se há necessidade ou não de laudo médico comprovando a deficiência:
  - 5a) Como ele deve ser enviado à universidade, 5b) Qual prazo de validade o laudo deve possuir e 5c) se será devolvido ou não ao candidato após o processo;

O estudo limitou o período de análise dos editais como sendo de 2021 a 2022, sempre optando pelo edital mais recente publicado pela IES durante o período de coleta de dados. O acesso aos editais foi feito de forma online, por meio dos sites das IES ou de instituições independentes que são contratadas para processos seletivos terceirizados, como por exemplo a Vunesp, do estado de São Paulo. Por fim, não foi possível acessar os dados de instituições que utilizam o Sistema de Seleção Unificada, Programa Universidade para Todos ou Fundo de Financiamento do Ensino Superior como forma de



ingresso na universidade, em função da indisponibilidade das informações. Dessa forma, essas instituições não foram incluídas na análise.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil havia, no período de escrita deste artigo, 353 IES ofertantes de vagas para o curso de medicina. Destas, pelas razões já mencionadas, foram analisadas 249 IES.

**Tabela 1:** Categorização das IES que ofertam o curso de medicina por região brasileira ea organização mantenedora. Maringá, PR, Brasil, 2022

Região	IES públicas		IES privadas		Todas as IES	
	n	%	n	%	n	%
Centro-Oeste	7	15,2	18	8,9	25	10,0
Nordeste	7	15,2	31	15,3	38	15,3
Norte	9	19,6	14	6,9	23	9,2
Sudeste	18	39,1	102	50,2	120	48,2
Sul	5	10,9	38	18,7	43	17,3
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>100,0</b>	<b>203</b>	<b>100,0</b>	<b>249</b>	<b>100,0</b>

Em relação à possibilidade de reserva de vagas para PcDs nos processos seletivos para admissão no curso de medicina, observa-se que, quando existente, na maior parte das vezes a oferta relaciona-se à obrigatoriedade imposta por uma legislação. Nesse ínterim, foi observado que as regiões Centro-Oeste e Norte concentram a maior parte da reserva de vagas para PcDs. Ambas as regiões registraram 29% do total de processos com tais características. Entretanto, quando não são obrigadas por lei, apenas 1,2% das 249 IES reservam uma quantidade de suas vagas para candidatos PcDs. Por fim, foi observado que a maioria das IES (86,3%), não reservam vagas para PcDs em seus processos seletivos.

Diante das análises supracitadas, pode-se observar que apenas duas das cinco regiões brasileiras possuem IES que possibilitaram a reserva de vagas para candidatos PcD, sem o condicionamento da legislação: na região Nordeste figuraram a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA em Caxias-MA) e a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL em Imperatriz-MA) tendo cada uma a oferta de 5% das vagas destinadas a PcDs. No Sudeste o Centro Universitário Multivix de Vitória figurou com reserva de 10% das vagas da PcDs. Portanto, tanto IES públicas quanto privadas estão tomando iniciativas próprias para possibilitar acessibilidade, ainda que em número absoluto muito baixo. Outro recorte evidenciou que dentre todas as IES públicas no país mais da metade (63,04%), assegurou em seus editais reservas de vagas para PcDs. Quanto as IES privadas foram focalizadas, apenas 2,46% previam em seus editais a reserva de vagas para PcDs.

**Tabela 3:** Ofertas de vagas reservadas para candidatos com deficiência por região e por obrigatoriedade legal. Maringá, PR, Brasil, 2022



Região	Oferta de vagas reservadas via legislação		Oferta de vagas reservadas sem legislação		Sem oferta de vagas reservadas		Todas as IES	
	n	%	n	%	n	%	n	%
Centro-Oeste	9	29,0	0	0,0	16	7,4	25	10,0
Nordeste	4	12,9	2	66,7	32	14,9	38	15,3
Norte	9	29,0	0	0,0	14	6,5	23	9,2
Sudeste	5	16,1	1	33,3	114	53,0	120	48,2
Sul	4	12,9	0	0,0	39	18,1	43	17,3
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>100,0</b>	<b>3</b>	<b>100,0</b>	<b>215</b>	<b>100,0</b>	<b>249</b>	<b>100,0</b>

#### 4 CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente estudo e, retomando o objetivo do presente trabalho que é analisar a inclusão de PcDs nos cursos de graduação em medicina ofertados no Brasil, pode-se observar que a minoria das IES oferece reserva de vagas para PcDs e que estas só costumam existir quando há obrigatoriedade imposta por uma legislação.

Por conta disso, o percentual de IES públicas que ofertam cotas para PcDs é consideravelmente maior que o de IES privadas que fazem o mesmo. Tendo isso em vista, é notório que ainda são necessárias iniciativas para a inclusão de PcDs no ensino superior brasileiro, tanto em IES públicas quanto privadas.

Ademais, as cotas para PcDs são tão poucas que acabam reduzindo a possibilidade de escolha por parte dos PcDs que acabam por optar pelas poucas IES que os consideram.

Quando as regiões do Brasil são comparadas, o Sul recebe um destaque negativo por ser a 4ª região a possuir IES que oferecem cotas para PcDs ainda que obrigadas pela legislação e é a 2ª que menos oferece reservas de vagas. Já o Nordeste recebe um destaque positivo por ser a região com mais IES que ofertam reservas de vagas para PcDs, ainda que obrigadas por legislação.

Com relação ao atendimento especializado durante a realização da prova para ingresso na IES, o contrário da oferta de cotas para PcDs é observado. A maioria das IES que disponibilizam atendimento especializado são privadas e se localizam, principalmente, nas regiões Sudeste, Sul e Norte, já as IES que não oferecem atendimento especializado para PcDs ficam localizadas majoritariamente no Centro-Oeste.

A instituição de atendimento especializado para PcDs não é amparada por nenhuma legislação, portanto, todas as IES que o oferecem, apresentaram iniciativa espontânea de estabelecê-lo.

O número de IES públicas que oferecem cotas para PcDs e atendimento especializado é quase 3 vezes maior que o de IES privadas que oferecem o mesmo. Dessa forma, concluiu-se que, por mais que mais IES públicas ofereçam apenas vagas reservadas para PcDs que vagas reservadas e atendimento especializado, elas ainda são muito mais acessíveis para PcDs que as IES privadas, que tem grande presença na oferta de atendimento especializado, mas são desatentas quanto às cotas para PcDs.

Observa-se também que a maioria das IES não especificam o que o edital do processo seletivo considera como deficiência ou não, fato que dificulta a tentativa de ingresso de PcDs, já que existe a possibilidade de eles arcarem com os custos da inscrição, de providenciar um laudo médico atualizado e enviá-lo a tempo para análise e terem sua solicitação de atendimento especializado negado.



Outro fator limitante para o ingresso de PcDs é a necessidade de o candidato comprovar sua deficiência através de um laudo médico e a forma de envio dessa documentação para a IES. Quando a IES requer que o próprio candidato ou um procurador reconhecido em cartório vá à instituição entregar a documentação comprobatória de deficiência, ela cria uma barreira para que esse candidato consiga realizar seu processo seletivo, já que muitos não moram na cidade sede da IES e terão o custo de uma viagem além da que fariam para realização da prova ou terão o custo de contratar um procurador para ir em seu lugar. Portanto, a ida presencial à IES para comprovação da deficiência torna inviável que o PcD consiga ingressar na instituição e é digno de destaque que essa seja a segunda forma mais comum de entrega da documentação.

Por fim, muitas das IES retêm o laudo médico comprovando a deficiência ao invés de devolvê-lo para o candidato, dificultando a inscrição do PcD em diferentes processos seletivos e minimizando as suas alternativas, já que o obriga a emitir o mesmo laudo diversas vezes. Além disso, como a maioria das IES que exigem documentação, também exigem uma data de emissão específica, o PcD ainda terá que arcar com os custos de buscar profissionais que possam produzir um novo laudo médico que, possivelmente, não será devolvido. Diante do exposto, observa-se que a inclusão de PcDs no ensino superior de medicina ainda é muito incipiente. Nota-se um espaço para que tanto as autoridades constituídas como as próprias IES possam ampliar o alcance de suas ações para o devido ingresso de PcDs nos cursos aqui analisados.

Como todo trabalho acadêmico, o presente possui limitações para uma análise ainda mais completa das informações apuradas, sugere-se que novos estudos deem continuidade aos indícios aqui levantados.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Janaina Guilhermina de; JAPIASSU, Renato Barbosa; RACHED, Chennyfer Dobbins Abi. **Mobilidade de pessoas com deficiência física no Brasil**. Global Academic Nursing Journal, [S.L.], v. 2, n. 2, p. 1-9, 2021. GN1 Sistemas e Publicacoes Ltd.. <http://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200176>.

ARANHA, MSF. **Orientações para implementação da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília (DF); 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&category\\_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&category_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192). Acesso em 10 out 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica.. Brasília, 17 out. 1978. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc12-78.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc12-78.htm). Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de out de 2020.

BRASIL. Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa



Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Constituição (2000). Lei nº 10.098, de 2000. Regulamento Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

HIPÓLITO, Maíza Claudia Vilela *et al.* **Inclusão de pessoas com deficiência em empresas do setor industrial.** Global Academic Nursing Journal, [S.L.], v. 3, n. 1, p. 1-11, 2022. GN1 Sistemas e Publicacoes Ltd.. <http://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200219>.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saúde: 2019: pessoas com deficiência em pelo menos uma de suas funções: Brasil e grandes regiões.** Disponível em: <https://www.pns.icict.fiocruz.br/painel-de-indicadores-mobile-desktop/3>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Ação Mundial para as Pessoas com deficiência:** 16 mar [Internet: ONU, 2021?]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Deficientes/programa\\_acao\\_mundial.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Deficientes/programa_acao_mundial.htm). Acesso em: 10 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** 25 set [Internet: ONU, 2015?]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 out 2022.

PEREIRA, Jaqueline Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. **Trajetória histórico social da população deficiente.** Ser Social, [S.L.], v. 19, n. 40, p. 168-185, 20 set. 2017. Biblioteca Central da UNB. [http://dx.doi.org/10.26512/ser\\_social.v19i40.14677](http://dx.doi.org/10.26512/ser_social.v19i40.14677).

RODRIGUES, Ana Paula Neves; LIMA, Cláudia Araujo de. **A história da pessoa com deficiência e da educação especial em tempos de inclusão.** Interterritórios, [S.L.], v. 3, n. 5, p. 21-33, 12 jan. 2018. Universidade Federal de Pernambuco. <http://dx.doi.org/10.33052/inter.v3i5.234432>.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. **Declaração dos Direitos Humanos:** 10 dez. [Genebra: OHCHR; 1948?]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 10 out 2022.

VARGAS, Norma Maria Passos; REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Inclusão na Educação Superior: uma reflexão sobre as diretrizes curriculares nacionais vigentes.** Cadernos de Gênero e Diversidade, [S.L.], v. 6, n. 3, p. 233, 26 jan. 2021. Universidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/cgd.v6i3.38393>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on disability: 2011.** [Genebra: WHO; 2021]. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020\\_por.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf). Acesso em: 10 out 2022., 2011.



